

PROJETO DE LEI Nº 1158,04 DE Dezembro de 2019
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 23 / 12 / 2019

1º Secretário

Concede à pessoa com deficiência auditiva gestante, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar o trabalho de parto e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos de saúde do Estado de Goiás deverão garantir à pessoa com deficiência auditiva gestante que assim solicitar o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto.

Parágrafo único. É permitida à gestante com deficiência auditiva realizar as consultas do pré-natal e o parto na presença de 1 (um) acompanhante que tenha ou não conhecimento de LIBRAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2019.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre salientar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, bem como à integração social da pessoa com deficiência, conforme dispõe o artigo 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal.

A proposta visa, conceder à gestante com deficiência auditiva, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhá-la nas consultas de pré-natal, até o trabalho de parto, e tem como objetivo principal propiciar um canal efetivo de diálogo entre paciente, médicos e enfermeiros, promovendo desta forma, a inclusão social.

Desde o pré-natal, o intérprete contribuirá para que a gestante se sinta mais segura, conseguindo se comunicar com toda a equipe médica. Intérpretes que já realizaram esse trabalho narram a imensa felicidade em expressar, para os médicos e enfermeiros o que a grávida sentia antes e depois de entrar na sala de parto.

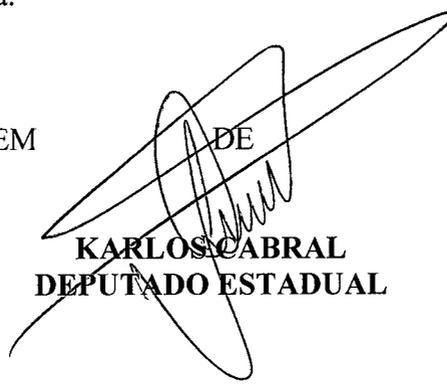
Em última análise, o paciente deve saber efetivamente o que está sendo feito durante os procedimentos médicos.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação desta propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2019.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO LEGISLATIVO
2019007861



Autuação: 21/12/2019

Projeto : 1158 - AL

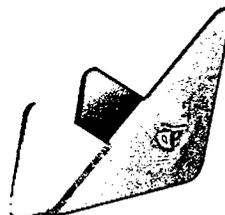
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. KARLOS CABRAL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CONCEDE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA GESTANTE, O DIREITO A UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR O TRABALHO DE PARTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 1158,04 DE Dezembro de 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23 / 12 / 2019

1º Secretário

Concede à pessoa com deficiência auditiva gestante, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar o trabalho de parto e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos de saúde do Estado de Goiás deverão garantir à pessoa com deficiência auditiva gestante que assim solicitar o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto.

Parágrafo único. É permitida à gestante com deficiência auditiva realizar as consultas do pré-natal e o parto na presença de 1 (um) acompanhante que tenha ou não conhecimento de LIBRAS.

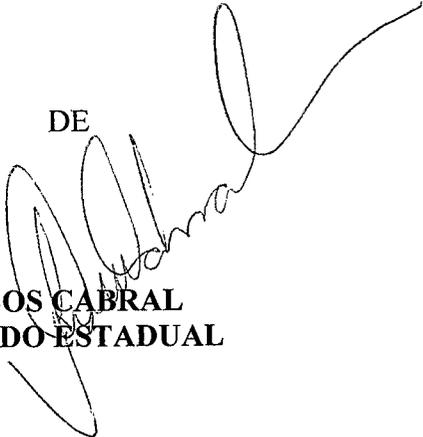
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2019.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre salientar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, bem como à integração social da pessoa com deficiência, conforme dispõe o artigo 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal.

A proposta visa, conceder à gestante com deficiência auditiva, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhá-la nas consultas de pré-natal, até o trabalho de parto, e tem como objetivo principal propiciar um canal efetivo de diálogo entre paciente, médicos e enfermeiros, promovendo desta forma, a inclusão social.

1

Desde o pré-natal, o intérprete contribuirá para que a gestante se sinta mais segura, conseguindo se comunicar com toda a equipe médica. Intérpretes que já realizaram esse trabalho narram a imensa felicidade em expressar, para os médicos e enfermeiros o que a grávida sentia antes e depois de entrar na sala de parto.

Em última análise, o paciente deve saber efetivamente o que está sendo feito durante os procedimentos médicos.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação desta propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2019.



KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL